

MEMORANDO CIRCULAR 12/2020 - REITORIA/IFG

Goiânia, 5 de outubro de 2020.

Aos Pró-Reitores, à Diretoria Executiva e aos Diretores-Gerais dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG

Assunto: Atuação dos agentes públicos nas eleições de 2020.

Senhores Dirigentes,

Ratificamos as orientações encaminhadas por meio do Memorando Circular 7/2020 – Reitoria IFG, de 16 de junho de 2020, sobre a atuação dos agentes públicos federais nas eleições de 2020, apresentando o link de acesso para a cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2020” da Advocacia Geral da União – AGU.

Informamos que o acesso a esses documentos, assim como às orientações da Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República – Secom/PR e às informações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE estão disponíveis na seção Comunicação do Portal do IFG: <http://ifg.edu.br/comunicacao?showall=&start=14>. Essas informações também foram enviadas por e-mail aos servidores e alunos da instituição, na edição do Boletim de Divulgação do dia 18 de setembro deste ano.

Com o início da campanha eleitoral no último dia 27 de setembro, conforme calendário eleitoral disponibilizado pelo TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>), solicitamos aos gestores e aos setores de comunicação, responsáveis pela gestão dos conteúdos apresentados nos canais oficiais do IFG, tais como o site, o e-mail institucional e perfis nas diversas mídias sociais, atenção especial aos seguintes pontos apresentados:

- Publicação de conteúdos:

Apesar de as vedações referentes às Eleições Municipais não afetarem diretamente a conduta dos agentes públicos em âmbito federal, ressalta-se que os partidos políticos possuem abrangência nacional e, por esta razão, “recomenda-se prudência por parte dos agentes públicos, independentemente da esfera onde se situem, quanto da autorização da publicidade ou da publicação de conteúdos, quando as ações perpassarem esferas administrativas distintas”.

Tal medida, conforme a legislação eleitoral, tem por objetivo garantir a igualdade de condições entre os candidatos e, portanto, orientamos que não seja realizado qualquer tipo de divulgação de conteúdo ou promoção da Instituição que possa ser interpretada como forma de favorecimento a eventual candidato ou partido político ou coligação partidária.

A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, estão permitidos pois não caracterizam publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral (Instrução Normativa SG-PR/Secom nº 01/2018).

- Publicidade e imensoalidade:

Cabe informar que na publicidade dos atos, ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas do IFG que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, prevalecendo sempre

o princípio da impessoalidade.

"A publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político." (Recurso Especial Eleitoral nº 504871, Acórdão de 26/11/2013, Relator Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI)

Todavia, o conteúdo publicado não deverá fazer menção a nomes de políticos, de partidos, de coligação e, nessa perspectiva, devem ser evitadas menções aos nomes das prefeituras municipais e câmaras de vereadores ou câmaras municipais.

- Continuidade das ações institucionais:

O IFG possui, em desenvolvimento, dezenas de ações e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão que são de cunho social. A continuidade dessas ações está permitida, a exemplo da produção de máscaras faciais, álcool, kits saneantes, empréstimo de equipamentos para o ensino remoto emergencial e alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para estudantes em situação de vulnerabilidade.

No entanto, deve-se ter atenção especial quanto ao processo de distribuição e entrega e, especialmente, de divulgação das ações e projetos, pois, segundo o TSE, "não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação. (...)" (EREspe nº 21.320, Acórdão de 09.11.2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).

Portanto, não há que se falar em suspensão ou interrupção de programas, projetos e ações durante o ano eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato" (Cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2020).

Ainda sobre essa questão, amparada pela orientação da AGU, com base no art. 73 da Lei das Eleições e no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, temos o seguinte impedimento: "IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público".

O foco nas divulgações deve ser a ação do IFG e, portanto, não devem ser mencionadas, no período eleitoral, as parcerias firmadas com prefeituras, câmaras de vereadores, ou com políticos, não só prefeitos ou vereadores.

- Zelo em relação ao site institucional e às mídias sociais:

Para o TSE, "os agentes públicos devem zelar pelo conteúdo a ser divulgado em sítio institucional, ainda que tenham proibido a veiculação de publicidade por meio de ofícios a outros responsáveis, e tomar todas as providências para que não haja descumprimento da proibição legal" (AgR-REspe nº 35.590, Acórdão de 29/04/2010, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares).

Nesse sentido, o Parecer nº 003/2018/CTEL/CGU/AGU afirma que "na medida em que se torna difícil a definição de parâmetros exatos para conceituar determinada publicação como publicidade institucional, é importante que os órgãos públicos adotem máxima cautela quanto ao conteúdo, forma, finalidade e utilidade de cada publicação"

Deve ser redobrada a atenção e, se necessário, e conforme as regras contidas no Manual de Uso das Mídias Sociais da Secom/PR – que norteia o trabalho dos profissionais de comunicação de instituições públicas federais, realizar a moderação de comentários de cunho político, partidário e eleitoral, vedados no período eleitoral. Esse tipo de comentário deve ser excluído.

Sugere-se a publicação, nas mídias sociais, de imagem/informação que apresente as Regras de Uso para o Período Eleitoral com texto semelhante ao que apresentamos:

"Caro leitor / internauta, O espaço para comentários deste canal foi adaptado, por cautela, em observância à legislação eleitoral. Serão moderados e passíveis de não publicação e/ou exclusão os comentários de cunho eleitoral, que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, slogans de campanhas partidárias,

bem como palavras-chave, tais como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas dessa espécie. Essa restrição permanecerá até o final do primeiro, ou segundo turno das eleições gerais, se for o caso.” (Instrução Normativa SG-PR/Secom nº 01/2018).

As ações de *repost* (compartilhamento de conteúdo/links de terceiros) e todas as publicações próprias e/ou de terceiros no site e em mídias sociais do IFG devem ser analisadas pelos comunicadores de cada unidade, para que as vedações inerentes ao período eleitoral, e também fora dele, não sejam infringidas.

É preciso verificar se a pessoa citada e/ou entrevistada e/ou que aparece nas imagens registrou candidatura. Se for candidato, essa pessoa não deve ser mencionada ou entrevistada, bem como o IFG não pode fazer uso e divulgar imagens em que essa pessoa apareça. Prevalecem também todas as vedações sobre nomes de políticos, partidos, coligações e afins.

Sobre o compartilhamento de link em página institucional na internet, o TSE afirma que: 1) “A utilização de link em site oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato caracteriza a conduta vedada por lei (art. 57-C, § 1º, II, Lei nº 9.507/97).” (Recurso em Representação nº 78213, Acórdão de 05/08/2014, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA NETO, Data 5/8/2014); 2) “A utilização de página na internet mantida por órgão público para veicular link de sítio pessoal de candidato, do qual consta propaganda eleitoral, enquadraria-se na vedação contida no art. 57-C, § 1º, II, da Lei nº 9.504/97.” (Recurso Especial Eleitoral nº 802961, Acórdão de 28/11/2013).

- Realização de eventos:

Os responsáveis pela realização de eventos no IFG deverão atentar-se às regras vigentes e às orientações detalhadas na Cartilha da AGU, específicas para o período eleitoral. No documento, consta que não está vedada a realização dos seguintes eventos: “a) de caráter técnico-científico, direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração; b) comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade; c) previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral; e d) de inauguração, com observância das restrições legais”.

É importante informar que o conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à função social da Instituição e ter caráter informativo, educacional e de orientação social, conforme apresentado pela AGU. Além disso, a divulgação do evento deve ser orientada pela máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, bem como deverão ser seguidas, obrigatoriamente, todas as orientações contidas na Cartilha sobre o material de divulgação. Recomenda-se, ainda, evitar a realização de eventos nas 48 horas que antecedem a eleição e nas 24 horas posteriores, pois as proibições são maiores, inclusive na internet (vide art. 5º Resolução TSE).

Por fim, reforçamos que é vedada a realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral, seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada e outras, além da personalização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral, cabendo a todos os agentes públicos federais a observância e o cumprimento a essas e outras normas e legislações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 05/10/2020 16:36:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 92591

Código de Autenticação: d1f59e14b7



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

